

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.119

26 DE JUNHO DE 2007.

**CONCESSIONÁRIA CEG. METAS E
MELHORIAS. REDUÇÃO DAS PERDAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/079.378/2001, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista no item (ii), inciso IV e §1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor 0,04% (quatro centésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº27 de 25.05.2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária o encaminhamento a esta Agência Reguladora, até 30 de abril de 2008, do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo da área de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro

D.O. DIÁRIO OFICIAL
 do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXIII - Nº 125 - Parte I
 Rio de Janeiro, sexta-feira - 6 de junho de 2007 **31**

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 119 DE 28 DE JUNHO DE 2007
CONCESSIONÁRIA CEG, METAS E MELHORIAS. REDUÇÃO DAS PERDAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/076.378/2001, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista no item (f), inciso IV e §1º da Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no valor 0,04% (quatro centésimos por cento) do montante do seu faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 027, de 25.05.2006.

Art. 2º - Determinar à Concessionária o encaminhamento a esta Agência Reguladora, até 30 de abril de 2008, do diagnóstico completo e pormenorizado das perdas, dividido por perdas físicas e não físicas, incluindo o zoneamento completo das áreas de Concessão em termos de perdas físicas e não físicas, desde a data de assinatura do Contrato de Concessão até a data de publicação da presente decisão no Diário Oficial.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 120 DE 28 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG, ACIDENTE RUA PARDAL MALLET Nº29 - TIJUCA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/076.432/2000, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer dos Embargos opostos à Deliberação AGENERSA nº 105/2007, de 29 de maio de 2007, porque tempestivos, e no mérito, provê-lo de forma parcial, face a existência da omissão no art. 1º da deliberação, para que passe a mencionar a norma contratual na qual se embasou esta AGENERSA ao aplicar a multa pecuniária, e passa a dele constar a seguinte redação:

"Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima, caput, item (f), inciso IV e parágrafo segundo do Contrato de Concessão, no valor de 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à verificação de sua responsabilidade no acidente ocorrido em 18/07/2000, na Rua Pardal Mallet, nº 29, no Bairro de Tijuca."

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 121 DE 28 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG, APOSEC - VAGA DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEG, EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 098, DE 24/04/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/077.327/2002, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos Interpostos por iniciativa de CEG em face da Deliberação AGENERSA nº 098, de 24/04/2007, dando-lhes provimento parcial, a fim de alterar o texto do art. 2º da decisão deliberação, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Revogar as Deliberações ASEP-RJCD nº 281/2002, ASEP-RJCD nº 317/2003, ASEP-RJCD nº 346/2003, ASEP-RJCD nº 522/2004 e ASEP-RJCD nº 568/2004."

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 122 DE 28 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG, PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO, COBRANÇA, PROC. Nº E-04/079.052/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.235/2004, POR UNANIMIDADE,

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 123 DE 28 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG, REAJUSTE DO VALOR TARIFÁRIO 2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.016/2005, POR MAIORIA,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de Advertência à Concessionária CEG, nos termos do inciso IV do caput da Cláusula Dez do Contrato de Concessão, por descumprimento do parágrafo 17 da cláusula 7ª ao iniciar a cobrança de tarifas com aumento a partir de 01 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Homologar os valores das tarifas de gás natural da Concessionária CEG, devido à atualização monetária com base no IGP-M, conforme tabela 1.

Art. 3º - Determinar à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET que:

I - Identifique junto à Concessionária CEG os usuários prejudicados com o pagamento da tarifa majorada, no dia 1º de janeiro de 2008, apurando os valores indevidamente pagos, indicando procedimento para a devolução em dobro em favor dos usuários identificados.

II - Promova a atualização monetária dos valores apurados com base no valor em dobro quanto aos clientes identificados e no valor simples quanto ao eventual conjunto de usuários não identificados.

Art. 4º - Determinar que o montante relativo ao conjunto de clientes não identificados seja considerado em prol da modalidade tarifária, por ocasião da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária CEG.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro
 (vencido nos artigos 3º e 4º)

	Industrial (R\$/kg)	3,0291
V. Base		30,3100
Fator cálculo e/Impostos		0,7837
IGMS		12,0076
IPIS		1,6676
CCFMS		7,8976
CPMF		0,3876
Tx Asep		0,5076

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 124 DE 28 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG, CONSULTA SOBRE POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO DE BOTIÃO DE GLP EM RESIDÊNCIA - RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 081/06, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 099/07.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.063/2006, POR UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso Interposto pela Concessionária CEG, porque tempestivo, e no mérito nega-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a redação da Deliberação AGENERSA nº 081, de 21 de dezembro de 2006, e da Deliberação AGENERSA nº 089, de 24 de abril de 2007.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 125 DE 28 DE JUNHO DE 2007

CONCESSIONÁRIA CEG, REAJUSTE DO VALOR TARIFÁRIO 2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.099/SEPLAN/2006, À UNANIMIDADE,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste tarifário de 3,496% (três vírgulas quatrocentos e noventa e seis milésimos de centésimos por cento), da Concessionária CEG, conforme constante da tabela em anexo, a partir de 01 de janeiro de 2007, com fundamento no art. 6º caput da Lei Estadual nº 2.752/97 e Parágrafo Dezesseis da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Determinar que a Câmara Técnica de Política Econômica - CAPET - calcule o valor cobrado a maior do que 3,496% (três vírgulas quatrocentos e noventa e seis milésimos de centésimos por cento), na vigência dos 3,5%, e remeta para compensação na próxima Revisão Quinquenal.

Art. 3º - Bazar o Proc. nº E-33/100.099/SEPLAN/2006 em diligência para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária instrua e instrua, relativo ao cálculo das tarifas de GLP residencial e industrial.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim
 Conselhoheiro-Presidente
 Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
 Conselheira
 Darcília Aparecida da Silva Leite
 Conselheira
 João Paulo Dutra de Andrade
 Conselheiro
 José Carlos dos Santos Araújo
 Conselheiro

TABELA 1

Classe	Faixa de Consumo Mensal (m³)	Tarifa Atualizada
GM Res.	0 - 18	1,0102
	18 - 55	1,3388
	55 - 189	1,5918
	> 189	1,8991
	Nenhuma	0,5050
GM Ind.	0 - 500	0,8877
	501 - 200.000	0,8910
	200.001 - 1.000.000	0,8988
	> 1.000.000	0,8991
	Nenhuma	1,5134
GM Com.	0 - 483	1,3879
	483 - 1.205	1,5879
	1.205 - 4.820	1,9891
	4.821 - 48.200	1,2883
	48.201 - 120.500	1,1042
	> 120.500	0,8990
GN Res.	0 - 7	2,1883
	8 - 23	2,1900
	24 - 83	3,5810
	> 83	3,7874
	Nenhuma	2,0815
GN Ind.	0 - 200	1,1540
	201 - 10.000	1,0111
	10.001 - 50.000	0,9145
	50.001 - 100.000	0,9375
	100.001 - 300.000	0,8551
GN Com.	300.001 - 800.000	0,5577
	800.001 - 1.500.000	0,5480
	1.500.001 - 3.000.000	0,5480
	> 3.000.000	0,5240
	Nenhuma	2,9893
GNV	0 - 200	2,9893
	201 - 500	2,9893
	501 - 2.000	2,8533
	2.001 - 20.000	2,8582
	20.001 - 50.000	2,3897
Fatur	até 50.000	1,9433
	acrescentado	0,5244
GLP	residencial (R\$/kg)	0,7201
	industrial (R\$/kg)	0,4371

Classe	Faixa de Consumo Mensal (m³)	Tarifa Atualizada
GM Res.	0 - 18	1,0102
	18 - 55	1,3388
	55 - 189	1,5918
	> 189	1,7400
	Nenhuma	0,5050
GM Ind.	0 - 500	0,7188
	501 - 200.000	0,8988
	200.001 - 1.000.000	0,8988
	> 1.000.000	0,8991
	Nenhuma	1,5134
GM Com.	0 - 483	1,8000
	483 - 1.205	1,8000
	1.205 - 4.820	3,0703
	4.821 - 48.200	1,2883
	48.201 - 120.500	1,1365
	> 120.500	0,8220
GN Res.	0 - 7	2,2818
	8 - 23	2,2817
	24 - 83	3,8842
	> 83	3,8842
	Nenhuma	2,1180
GN Ind.	0 - 200	1,1618
	201 - 10.000	1,0111
	10.001 - 50.000	0,9283
	50.001 - 100.000	0,8975
	100.001 - 300.000	0,8034
GNV	0 - 200	0,9628
	201 - 500	0,9628
	501 - 2.000	0,9628
	2.001 - 20.000	0,9628
	20.001 - 50.000	0,5244
Fatur	até 50.000	1,9433
	acrescentado	0,5244
GLP	residencial (R\$/kg)	0,7201
	industrial (R\$/kg)	0,4371